

Defensoria + Perto

Edição Nº 05

MAIO 2023

Revista
da Escola Superior da
Defensoria Pública do Amapá

Revista mensal
Atualização jurisprudencial

Apresentação

Esta publicação possui por objetivo auxiliar a Defensora e o Defensor Público, assim como sua equipe, a se manterem sempre atualizados, de maneira objetiva e organizada.

Organização, Indexação e Editoração

José Rodrigues dos Santos Neto

Ramon Simões

Roberto Coutinho Filho

Capa e Diagramação - Projeto Gráfico e Diagramação

Evandro da Silva da Cunha

Contato Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Amapá

Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Centro, Macapá - AP, CEP 68900-074
diresudpe@defensoria.ap.def.br

NOTA DA EDIÇÃO

Esta publicação possui por objetivo auxiliar a Defensora e o Defensor Público, assim como sua equipe, a se manterem sempre atualizados, de maneira objetiva e organizada, com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, relacionada com o dia a dia da Defensoria Pública.

Com a presente edição, não pretendemos esgotar todas as decisões publicadas ou trazer aprofundamentos em seus conteúdos, servindo apenas para cientificar o leitor da existência da jurisprudência, que é selecionada à critério da edição e não substitui a leitura integral do julgado.

Será utilizado para elaboração diretamente os portais do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, bem como sites consagrados de Professores renomados na academia jurídica.

Por fim, considerando o caráter cooperativo da Defensoria Pública do Amapá, quaisquer decisões podem ser sugeridas através do email diresudpe@defensoria.ap.def.br, principalmente de âmbito Estadual, para integrar as futuras edições da presente revista e divulgarmos nossas conquistas jurisprudenciais entre todos os membros e colaboradores.

Boa leitura.

Atenciosamente,

José Rodrigues dos Santos Neto – Defensor Público Geral

Roberto Coutinho - Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Ramon Simões – Defensor Público do Estado do Amapá

Defensoria Perto

ÍNDICE

DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	5
• Direito Civil	5
• Família	7
• Execução Penal	8
• Criança E Adolescente	10
DECISÕES OBTIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA	11

DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**DIREITO CIVIL****1) CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE. NOTIFICAÇÃO POR E-MAIL OU MENSAGEM DE TEXTO DE CELULAR. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CORRESPONDÊNCIA AO ENDEREÇO DO CONSUMIDOR.**

A notificação do consumidor acerca da inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito exige o prévio envio de correspondência ao seu endereço, sendo vedada a notificação exclusiva por meio de e-mail ou mensagem de texto de celular (SMS). REsp 2.056.285-RS, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 27/4/2023 (Informativo 773 STJ).

2) AJUIZAMENTO DE AÇÃO POSTULANDO A DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE DE TARIFAS BANCÁRIAS. AJUIZAMENTO DE SEGUNDA AÇÃO POSTULANDO O PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS DERIVADOS DA PRIMEIRA AÇÃO. ACESSÓRIO. IDENTIDADE ENTRE AS PARTES, A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO. COISA JULGADA. JUIZADO ESPECIAL. RENÚNCIA A PEDIDOS INTERDEPENDENTES.

A parte, ao escolher demandar junto ao juizado especial, renuncia o crédito excedente, incluindo os pedidos interdependentes (principal e acessório) que decorrem da mesma causa de pedir, e não só o limite quantitativo legal. AgInt no REsp 2.002.685-PB, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 27/3/2023, DJe 31/3/2023 (Informativo 773 STJ).

3) SENTENÇA COLETIVA. LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR OU DO LOCAL EM QUE PROFERIDA A SENTENÇA. ALEATORIEDADE NA ESCOLHA. IMPOSSIBILIDADE.

Não é cabível promover a liquidação do título executivo judicial coletivo em foro aleatório, sem nenhuma relação com as comarcas de domicílio dos beneficiários, ainda que se trate do foro de domicílio do substituto processual extraordinário, sob pena de afronta ao princípio do Juiz natural. REsp 1.866.440-AL, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 9/5/2023 (Informativo 774 STJ).

4) PENHORA DE IMÓVEL. AVALIAÇÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DO VALOR. APLICAÇÃO DAS REGRAS OU MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE.

O conhecimento técnico ou científico de juiz sobre determinado mercado imobiliário não pode ser equiparado às regras de experiência comum previstas no art. 375 do Código de Processo Civil, sendo indispensável a realização de perícia para avaliar bem imóvel objeto de penhora. REsp 1.786.046-RJ, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 9/5/2023 (Informativo 774 STJ).

5) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATO ILÍCITO PRATICADO PELA INTERNET. COMPETÊNCIA. FORO DO DOMICÍLIO DA VÍTIMA. LOCAL DE MAIOR REPERCUSSÃO.

A competência para julgamento de ação de indenização por danos morais, decorrente de ofensas proferidas em rede social, é do foro do domicílio da vítima, em razão da ampla divulgação do ato ilícito. REsp 2.032.427-SP, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 27/4/2023, DJe 4/5/2023 (Informativo 774 STJ).

FAMÍLIA

1)HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO. IMPUGNAÇÃO PELAS PARTES INTERESSADAS. CONVERSÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE.

É ônus do credor não admitido no inventário o ajuizamento da ação de conhecimento, não competindo ao juiz a conversão do pedido de habilitação de crédito em ação de cobrança, em substituição às partes. REsp 2.045.640-GO, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 28/4/2023 (Informativo 772 STJ).

2)CASAMENTO. REGIME DE BENS. MODIFICAÇÃO.SEPARAÇÃO TOTAL PARA COMUNHÃO UNIVERSAL. EFICÁCIA EX TUNC. COROLÁRIO LÓGICO.

Os efeitos da modificação do regime de separação total para o de comunhão universal de bens, na constância do casamento, retroagem à data do matrimônio (eficácia ex tunc). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023 (Informativo 772 STJ).

EXECUÇÃO PENAL

1) DOSIMETRIA. REVISÃO CRIMINAL. HIPÓTESE DO ART. 621, III, PARTE FINAL, DO CPP. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE NOVAS PROVAS. NÃO CABIMENTO.

Os fundamentos utilizados na dosimetria da pena somente devem ser reexaminados se evidenciado, previamente, o cabimento do pedido revisional. RvCr 5.247-DF, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Rel. para acórdão Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por maioria, julgado em 22/3/2023, DJe 14/4/2023 (Informativo 772 STJ).

2) ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A DO CPP. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO PUNITIVA. ALTERAÇÃO DO QUADRO FÁTICO-JURÍDICO. NOVO PATAMAR DE APENAMENTO. CABIMENTO DO ANPP.

Nos casos em que houver a modificação do quadro fático-jurídico, e, ainda, em situações em que houver a desclassificação do delito - seja por emendatio ou mutatio libelli -, uma vez preenchidos os requisitos legais exigidos para o Acordo de Não Persecução Penal, torna-se cabível o instituto negocial. AgRg no REsp 2.016.905-SP, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 14/4/2023 (Informativo 772 STJ).

3) REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE SEXUAL (ART. 216-B DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA NO PRAZO LEGAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA (ART. 100, CAPUT, DO CP).

O delito de registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B do CP) possui a natureza de ação penal pública incondicionada. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023. (Informativo 772 STJ).

4) PRESCRIÇÃO. REDUÇÃO DO PRAZO PELA METADE. NÃO OCORRÊNCIA. RÉU COM MENOS DE 70 ANOS NA DATA DA SENTENÇA.

É cabível a redução do prazo prescricional pela metade (art. 115 do CP) se, entre a sentença condenatória e o julgamento dos embargos de declaração, o réu atinge a idade superior a 70 anos, tendo em vista que a decisão que julga os embargos integra a própria sentença condenatória. EDcl no AgRg no REsp 1.877.388-CE, Rel.

Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/5/2023, DJe 5/5/2023 (Informativo 773 STJ).

TRÁFICO DROGAS. INGRESSO FORÇADO EM DOMICÍLIO. CÃO DE FARO. SINALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. CONSENTIMENTO DO MORADOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL. ÔNUS DO ESTADO. ILICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS.

A mera sinalização do cão de faro, seguida de abordagem a suposto usuário saindo do local, desacompanhada de qualquer outra diligência investigativa ou outro elemento concreto indicando a necessidade de imediata ação policial, não justifica a dispensa do mandado judicial para o ingresso em domicílio. AgRg no HC 729.836-MS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/4/2023, DJe 02/5/2023 (Informativo 774 STJ).

5) RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E PESSOAL. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. ÚNICOS ELEMENTOS DE PROVA. GRAVES CONTRADIÇÕES E INCONSISTÊNCIAS AFERÍVEIS. DÚVIDA RAZOÁVEL. IN DUBIO PRO REO.

O reconhecimento de pessoas que obedece às disposições legais não prepondera sobre quaisquer outros meios de prova (confissão, testemunha, perícia, acareação); ao contrário, deve ser valorado como os demais. HC 769.783-RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 10/5/2023 (Informativo 774 STJ).

CRIANÇA E ADOLESCENTE

1) Roubo praticado contra adolescente. Art. 85 do Regimento Interno do TJBA. Competência. Vara especializada. Incompetência da Vara comum. Aproveitamento dos atos já praticados. Possibilidade. Ratificação pelo juízo competente.

Havendo juízo especializado para apurar e julgar crimes praticados contra criança e adolescente, é este o competente independentemente do tipo de crime. HC 807.617-BA, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 18/4/2023 (Informativo 773 STJ).

DECISÕES OBTIDAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA**1) IN DUBIO PRO REO. CARACTERÍSTICAS DO RÉU DIFERENTE DA DESCRIÇÃO DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO.**

Decisão obtida pela Defensora Pública Dra. Raphaella Camargo da Cunha Gomes - 2ª Defensoria Criminal de Macapá.

DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. ROUBO. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. INDUBIO PRO REO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1) A vítima, ao ser ouvida em juízo, apontou características físicas do autor do delito que não condizem com o Apelante, algo que, ao ser somado à negativa de autoria do réu, enseja a absolvição com base no in dubio pro reo, nos termos do voto vencido que deu origem aos Embargos Infringentes;

2) Embargos acolhidos para negar provimento ao recurso de apelação do Ministério Público (Apelação Criminal nos autos 022582-98.2021.8.03.0001, julgado em 28/04/2023, Desembargador Relator JOÃO LAGES).

2) TRÁFICO PRIVILEGIADO. ATOS INFRACIONAIS ANTECEDENTES. AFASTAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Decisão obtida pelo Defensor Público Dr. Ramon Simões de Souza - 3ª Vara Criminal (em substituição).

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. ATOS INFRACIONAIS PRETÉRITOS. IRRELEVÂNCIA. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES ILÍCITAS OU INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE PROVA.

1) A jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a existência de atos infracionais pretéritos, por si só, não é fundamento idôneo para afastar a minorante do tráfico privilegiado previsto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. Precedentes do STF e deste TJAP. 2) No caso, não há como afastar o tráfico privilegiado, seja em razão da existência de atos infracionais que não guardam relação com o crime em apuração, seja pela ausência de provas de que o réu se dedique a atividades ilícitas ou integre organização criminosa. 3) Recurso de apelação desprovido. (Apelação Criminal nos autos 0001075-23.2022.8.03.0009, julgado em 02/05/2023, Desembargador Relator JOÃO LAGES).

Defensoria Perto

Edição Nº 05 • MAIO 2023

